



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2478/2015**

**Autor: P.M**

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências.*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/11/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.445/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a promover a campanha incentivadora e publicitária, objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2016, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal.

**Art. 2º** A Campanha a que se refere o artigo 1º consistirá em campanha publicitária em mídia escrita e/ou falada, bem como em campanha incentivadora consistente na doação, sob a forma de premiação, de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município, mediante utilização de dotações orçamentárias já constantes do Orçamento Anual.

**§ 1º** – Para o atendimento da premiação de bens móveis ou imóveis da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará das dotações específicas para a aquisição dos bens, autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, cujo valor total não ultrapassará o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitadas as exigências legais.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – Para a campanha publicitária, o Poder Executivo utilizará recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

§ 3º – A Súmula da Lei Municipal nº 2.469/2015 deverá constar na capa dos carnês do IPTU.

**Art. 3º** A campanha, a data e as formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2015.

**SERGIO DIOZÉCIO BARBOSA**  
*Prefeito de Amambai*

**RODRIGO SELHORST**  
*Secretário Municipal de Gestão.*  
Publicação no DOM (Assomasul).  
Diário: 74828/s:005  
Em: 30/11/15